



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	10.000,00
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	20.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
2052	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
XXX - 4.4.90.51	Obras e Instalações	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º será anulada a seguinte dotação:

Anulação de Dotação:

- 02.05 Secretaria Municipal de Saúde
- 02.05.05 Fundo Municipal de Saúde



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

10	Saúde	
301	Atenção Básica	
0010	Saúde para Todos	
2105	Atividades da Atenção Básica PAB	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
186 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
02.05	Secretaria Municipal de Saúde	
02.05.05	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010	Saúde para Todos	
	Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Am-	
2052	bulatorial	
1.500.1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
213 - 3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	25.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 030, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

A Sua Excelência o Senhor

TIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 020, de 20 de MARÇO de 2025 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, por anulação de dotação nos termos do art, 43, I. da lei 4.320/64.

A abertura desse crédito se faz, com o objetivo de garantir a contrapartida de recursos próprios necessários para a execução de emendas parlamentares federais destinadas à **construção da lavanderia do Hospital Municipal de Pequeno Porte** e à **ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Rio Branco**.

A necessidade dessa solicitação decorre do fato de que, para a efetivação dessas obras, é indispensável a complementação financeira por meio de recursos do município, em virtude de atualização dos valores das tabelas orçamentárias das referidas obras, conforme pode ser observado através do [\(ID 425472\)](#) e [\(ID 418661\)](#), assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos convênios firmados com a União. A construção da lavanderia hospitalar garantirá melhores condições sanitárias e operacionais, promovendo a eficiência no processamento de materiais e roupas hospitalares, reduzindo riscos de infecção hospitalar e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

Já a ampliação da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Rio Branco visa melhorar a estrutura física e a capacidade de atendimento à população local, garantindo maior acessibilidade, melhor organização dos serviços e ampliação da oferta de procedimentos básicos de saúde, impactando diretamente na qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, faz-se necessária a **criação de ficha orçamentária no Projeto de Atividade 10.301.0010.2105.0000**, no valor de **R\$ 10.000,00**, visando o custeio de possíveis despesas com obras e instalações no orçamento vigente. Essa medida garantirá a adequada execução das despesas relacionadas às melhorias na infraestrutura da rede municipal de saúde, possibilitando maior eficiência na aplicação dos recursos e assegurando a continuidade das ações planejadas.



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Diante do exposto, e considerando a importância dessas ações para a saúde pública municipal, solicita-se a abertura do Crédito Adicional Especial, mediante anulação de dotação orçamentária, garantindo a correta alocação de recursos para o cumprimento das obrigações pactuadas e execução eficiente das referidas obras.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 020/2025

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 020/2025, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2025 a 2028.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito